TC 1.477/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Serviços tendentes à operacionalização e patrocínio integral do Carnaval de Rua/2019. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. 1. Observar a IN 02/15 TCMSP, em Edital que substitua anterior com objeto inalcançado. 2. Instruir processos com justificativas técnicas quando pautados por valores estimados. 3. Avaliar motivos do fracasso ou deserção da licitação anterior, antes de lançar novo certame. 4. Aprimorar o planejamento do evento e o sincronismo dos órgãos atuantes, com antecedência compatível com sua dimensão. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.477/2019 e 249/2019.

3.133ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000249/2019 e TC/001477/2019, dos quais é Relator o Conselheiro **ROBERTO BRAGUIM.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital do Pregão Presencial 01/SMSUB/Cogel/2019, tendo em vista que as irregularidades mantidas pelos Órgãos Técnicos possuíam caráter formal e não comprometiam a higidez do certame.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal das Subprefeituras:

1) observe a Instrução Normativa 02/2015 do TCMSP, quando do lançamento de edital que substitua anterior cujo objeto não tenha sido alcançado;

2) instrua os processos com justificativas técnicas quando pautados por valores estimados;

3) avalie os motivos do fracasso ou deserção da licitação anterior, antes de lançamento de um novo Certame, no intuito de evitar repetição de problemas como os aqui mencionados.

ACORDAM, à unanimidade, considerando que o Carnaval de Rua vem superando a cada ano o número de foliões e de blocos, tornando-se um dos principais eventos culturais da Cidade, demandando a atuação de diversos Órgãos da Administração, em determinar que sejam implementadas medidas para o aprimoramento no planejamento do evento e no sincronismo dos órgãos atuantes, com antecedência compatível com a sua dimensão, de modo a proporcionar maior segurança e organização ao evento.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras e à Secretaria de Governo Municipal.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após os trâmites legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 249/2019.